

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Edição Atualizada pela Resolução Consepe nº 4/2021



Reitor

Ricardo Pereira Calegari

Pró-Reitora Acadêmica

Adriana Pelizzari

Pró-Reitor de Administração

Edson Cortez Souza



Série UCB Legislação e Normas
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Normalização
Sistema de Bibliotecas da UCB

Reedição
Camilla Sara Gonçalves Cunha
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação

Organização de Dados
Kelmara Nunes Reis da Silva
Mercia Pereira Barbosa de Souza Ramalho

Revisão Textual
Kelmara Nunes Reis da Silva

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF -
CEP: 71966-700(61) 3356-9000 www.ucb.br

U58n Universidade Católica de Brasília.
Normas de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) [recurso eletrônico] / Universidade Católica de Brasília. – Ed., atual. pela Resolução Consepe nº 4/2021. – Águas Claras, DF : UCB, 2021. – (Série UCB Legislação e Normas)

Modo de acesso: World Wide Web <ucb.catolica.edu.br>

1. Universidades e faculdades. 2. Regulamento. 3. Avaliação educacional. I. Título. II. Série.

CDU 378:006

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)
Bibliotecária Sara Mesquita Ribeiro CRB1/2814



SUMÁRIO

Capítulo I – Da Natureza e da Composição.....	5
Capítulo II – Das Competências e das Atribuições.....	6
Capítulo III – Do Funcionamento	8
Capítulo IV – Das Disposições Gerais	9



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA/UCB)

Capítulo I DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA/UCB), criada pela Portaria nº 154/2004-UCB, de 27 de maio de 2004, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Universidade.

§ 1º A CPA é integrada por profissionais e cidadãos com reconhecida capacidade e idoneidade para colaborar com a Universidade, representando os seguintes segmentos:

I. Da Comunidade Universitária:

- a. 3 (três) representantes do Corpo Docente;
- b. 2 (dois) representantes do Corpo Discente;
- c. 3 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

II. Da Comunidade Externa:

- a. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º Os membros da CPA/UCB são nomeados pela Reitoria.

§ 3º Esta composição observa a exigência legal, que não permite a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 2º Os membros da CPA/UCB são nomeados para o período de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos antes do término desse período.

Parágrafo único. É vedada a participação na CPA de representantes da sociedade que possuam vínculo com a Universidade.



Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CPA/UCB:

- I. homologar o Planejamento anual da CPA, mantê-lo atualizado, contribuir na proposição de sistemas de avaliação para o seu desenvolvimento, assegurando consulta e participação à comunidade universitária;
- II. participar das atividades de acordo com o disposto no Capítulo II das atribuições;
- III. analisar os resultados dos processos avaliativos internos e externos, buscando alternativas para solucionar os problemas institucionais;
- IV. orientar mudanças e reformulações necessárias para a melhoria da UCB;
- V. atender às solicitações dos órgãos públicos competentes, sistematizar e prestar as informações solicitadas;
- VI. garantir que o processo avaliativo contemple e articule: as orientações do MEC, o Planejamento Estratégico da UCB, o Plano de Gestão e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VII. garantir que as orientações discutidas na CPA/UCB sejam levadas ao conhecimento da Reitoria, em prol da adoção das medidas de melhoria contínua.

Art. 4º São atribuições do coordenador(a) da CPA/UCB, designado(a) pelo reitor:

- I. representar a CPA/UCB interna e externamente;
- II. coordenar o Planejamento anual da CPA;
- III. definir a pauta das reuniões da CPA/UCB;
- IV. convocar e presidir as reuniões da CPA/UCB;
- V. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- VI. decidir questões de ordem;
- VII. submeter a matéria em pauta à discussão, coordenar o processo de votação, bem como anunciar o seu resultado;



- VIII. convocar reuniões extraordinárias;
- IX. julgar os motivos apresentados como justificativas da ausência de membros;
- X. convidar, sem direito a voto, representante de qualquer setor da Universidade para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias da CPA/UCB;
- XI. assinar e expedir as orientações realizadas em sessão pela CPA/UCB;
- XII. encaminhar para publicação o relatório anual e as autoavaliações da Universidade ao setor responsável;
- XIII. manter a Reitoria informada quanto ao andamento do processo de avaliação;
- XIV. solicitar à Reitoria a substituição e indicação de membros da Comissão, devido à ausência em mais de 3 (três) sessões consecutivas.

Art. 5º São atribuições dos representantes do Corpo Docente:

- I. contribuir para o Planejamento Anual da CPA/UCB;
- II. apoiar na análise das pesquisas e resultados das avaliações internas e externas;
- III. apoiar os eventos que envolvem a CPA/UCB;
- IV. apoiar na elaboração de relatórios da CPA/UCB;
- V. visitar as unidades acadêmicas representando a CPA/UCB.

Art. 6º São atribuições dos representantes do Corpo Discente:

- VI. contribuir de forma geral para o planejamento e execução de atividades da CPA/UCB;
- I. apoiar na sensibilização da comunidade discente.

Art. 7º São atribuições dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. contribuir para o Planejamento anual da CPA/UCB;
- II. apoiar na análise das pesquisas resultados das avaliações internas e externas;
- III. apoiar os eventos que envolvem a CPA/UCB;
- IV. apoiar na coleta de dados para relatórios da CPA/UCB;
- V. Apoiar na aplicação e tabulação das Pesquisas;



VI. apoiar na elaboração de relatórios da CPA/UCB;

VII. apoiar no Banco de Pesquisas.

Art. 8º São atribuições dos representantes da Sociedade Civil:

I. apoiar nas demandas externas da CPA/UCB;

II. contribuir para o Planejamento anual da CPA/UCB;

III. manter relação com a sociedade.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CPA/UCB se reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por seu coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias devem respeitar cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º A convocação é feita por via eletrônica e/ou individualmente, com antecedência mínima de 72 horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 3º Em caso de urgência, a critério do coordenador da Comissão, é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 10. A CPA/UCB funciona com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A ausência de um membro não impede o funcionamento da Comissão nem invalida suas decisões, respeitado o disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Instalada a reunião, os trabalhos seguem a ordem discutida em pauta.

§ 1º O coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, mediante aprovação do plenário.

§ 2º Assuntos incluídos na pauta sob título “diversos” somente são objeto de deliberação do plenário se esse assim for decidido, em votação nominal, por dois terços de seus



membros presentes na sessão.

Art. 12. As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes e, em caso de empate, o coordenador tem o voto de desempate.

Art. 13. De cada reunião é lavrada memória, que é assinada pelo coordenador, pelo secretário(a) ad hoc e pelos demais membros presentes na reunião.

Parágrafo único. As memórias de reuniões são consideradas documentos interna corporis, a serem arquivados no setor de Avaliação Institucional.

Art. 14. O comparecimento dos membros às reuniões da CPA/UCB é obrigatório.

§ 1º Perde o mandato o membro que deixar de atender aos requisitos do Art. 1º, de idoneidade e capacidade para colaborar com a Universidade.

§ 2º A ausência de membro da Comissão a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias consecutivas, no período do mandato, acarreta perda do mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo coordenador.

Art.15. Não são admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA/UCB.

Art. 16. Na discussão de qualquer matéria, podem ser propostas emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos urgentes e os omissos são resolvidos pelo coordenador, *ad referendum*, dos demais membros da Comissão.

Art. 18. Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo coordenador, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA/UCB.

Art. 19. As presentes normas de funcionamento entram em vigor após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo revogadas as disposições em contrário.



ANEXO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 4, DE 5 DE JULHO DE 2021


Aprova a atualização das Normas de Funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer nº 004/2021- Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das Normas de Funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a exclusão da previsão do Comitê de Apoio à Autoavaliação Institucional do referido documento, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
Presidente do Consepe
Reitor